



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 77/FEAM/URA LM - CAT/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0038833/2022-55

### Parecer nº 77/FEAM/URA LM - CAT/2023

<b>PROCESSO SLA nº:</b> 1436/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:</b> 76087567	
<b>EMPREENDERDOR:</b> PEDREIRA SAO JORGE LTDA	<b>CNPJ:</b> 11.821.679/0001-04
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PEDREIRA SAO JORGE LTDA	<b>CNPJ:</b> 11.821.679/0001-04
<b>ZONA:</b> Rural	<b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares- MG

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central):** Latitude 18° 51' 22,49" S e Longitude 41° 49' 29,07" W

**CRITÉRIO LOCACIONAL:** Sem incidência de critério locacional

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de brita	Produção bruta de 170.000 t/ano	3
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco	Capacidade instalada de 200.000 t/ano	

**RESPONSÁVEL TÉCNICO/ART/REGISTRO:** Carlos Domingues de oliveira Filho /ART Nº MG202321144460 /088136D MG

AUTORIA DO PARECER	MASP
Mary Aparecida Alves de Almeida - Gestora Ambiental	806457-8
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Coordenadora de Análise Técnica Leste Minas	1523165-7



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Diretor (a), em 30/10/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, Servidor(a) Público(a), em 30/10/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76055846** e o código CRC **9BBB4E2C**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0038833/2022-55

SEI nº 76055846



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº77/2023 SEI nº76055846**

O empreendedor/empreendimento PEDREIRA SAO JORGE LTDA CNPJ 11.821.679/0001-04, exerce atividade minerária, especificamente extração e beneficiamento de rochas, no município de Governador Valadares- MG.

Em 05/07/2023 formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro-SUPRAM/LM via Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado Processo Administrativo nº 1436/2023 (Solicitação 2023.05.01.003.0004178).

O processo de licenciamento visa a ampliação da atividade de “Extração de rocha para produção de brita ” código A-02-09-7 com produção bruta de 170.000 t/ano e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco”, capacidade instalada de 200.000t/ano código e A-05-01-0. Conforme caracterização realizada no SLA o empreendimento obteve classificação, classe3(três) e critério locacional 0 (zero).

Atualmente o empreendimento encontra-se em operação amparado pela Licença de Operação Corretiva –LOC 3839/2021 para as atividades “Extração de rocha para produção de britas” com produção bruta de 30.000 t/ano código A-02-09-7 e “Britamento de pedras para construção” com área útil de 0,5 ha, código B-01-01-5 com validade até 19/08/2028.

Considerando as disposições do art. 35 do Decreto Estadual 47383/2018:

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

Dessa forma, a ampliação requerida foi enquadrada na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, de acordo as definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.Considerando que o empreendimento possui 30.000 t/ano para a extração de rocha, licenciada no processo LOC 3839/2021, a produção total do empreendimento com a ampliação passará para 200.000 t/ano.

A área do empreendimento encontra-se no imóvel denominado Fazenda Aroeira, zona rural do município de Governador Valadares/MG. A propriedade está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 51' 22,49" S e Longitude 41° 49' 29,07" W.



**Figura 01** – Polígono da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento      Fonte IDE SISEMA,2023

Conforme Instrução SISEMA nº01/2018 foi verificada a titularidade dos direitos minerários na área do empreendimento, através de consulta ao sitio do ANM/DNPM em 09/10/2023,e, à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em nome da Pedreira São Jorge Ltda. processo ANM/DNPM nº830695/2019, em fase de autorização de pesquisa, com poligonal do direito mineral correspondente a área de 44,71 ha para a substância gnaisse, processo ANM/DNPM nº833609/2008 com poligonal de 45,09 ha, fase de requerimento de lavra para exploração das substâncias minerais granito, areia e gnaisse, e, o processo ANM/DNPM nº832.907/2014, em fase de Direito de Requerer a Lavra, poligonal do direito mineral com a área de 47,28 ha para a substância gnaisse .

Pontua-se que, conforme arquivos vetoriais e Planta de Detalhe apresentados, a área de lavra atual é desenvolvida na poligonal ANM/DNPM nº833609/2008, na poligonal ANM/DNPM nº830.695/2019, na Planta de Detalhe foi caracterizada como área de estocagem “rachão” e na poligonal do direito mineral ANM/DNPM nº832.907/2014 possui pequena parte da futura frente de lavra noroeste.

O imóvel onde localiza-se o empreendimento, a Fazenda Aroeira, encontra-se registrado no Cartório do 2º ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares, sob matrícula nº 54.196, livro 2, de propriedade da empresa Fundamento Locações e Cobranças LTDA., com área de 158,1295 ha. A PEDREIRA SÃO JORGE LTDA. possui Carta de Anuênciam do proprietário, permitindo o uso do imóvel para fins da mineração. Possui também um contrato de comodato de parte da propriedade,



firmado em 20/12/2020 entre Fundamento Locações e Cobranças LTDA. e Pedreira São Jorge LTDA.

O imóvel possui reserva legal averbada na matrícula com Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal (compensação) com área de 34,5458 ha – Processo nº 2100.01.0015557/2022-77, conforme AV-03-54.196. A reserva legal está localizada na propriedade denominada Pilões Grande, em Ponto dos Volantes, Matrícula nº 35.385, do Serviço Registral de Imóveis de Araçuaí-MG. Ambas as propriedades pertencem ao mesmo proprietário.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural, sendo que este foi analisado no âmbito do processo da Licença de Operação Corretiva –LOC 3839/2021.

A Fazenda Aroeira (onde está localizado o empreendimento) possui o registro do CAR MG-3127701-76E4.051A.51BC.44C5.91DE.4768.ECF1.F260, no qual consta área total do imóvel de 158,3375 ha, sendo 149,8152 ha área consolidada, 8,4213 ha de servidão administrativa e 56,5425 ha de Área de Preservação Permanente - APP. A reserva legal do imóvel está cadastrada no registro do CAR MG-3152170-1DDB.5170.20EA.4278.AE57.E64A.00B1.9873, na Fazenda Pilão Grande com área de 44,96 ha, com área não inferior à 20% da área total dos dois imóveis (doador e receptor).

Referente aos critérios locacionais, verificou-se na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDESISEMA) que incide na Área Diretamente Afetada- ADA pelo empreendimento o critério locacional alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Em relação aos fatores de restrições e/ou de vedação incidem na área do empreendimento Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012, e ainda, Patrimônio Cultural (Iepha-MG) -Área de influência do patrimônio cultural.

Conforme previsto no Decreto estadual 47383/2018:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 1º – O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o caput.

O empreendedor informou no SLA (cód-05158) que não haverá incremento de ADA, conforme as disposições da Instrução de Serviço IS 06/2019 na solicitação de



ampliação, caso o empreendedor informe o não incremento de ADA já licenciada, o enquadramento não incidirá os critérios locacionais, sendo assim, obteve critério locacional 0(zero).

O Parecer nº 75/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 do processo da Licença de Operação Corretiva –LOC 3839/2021 consta uma Área Diretamente Afetada (ADA) de 20,8 ha. Considerando as informações do RAS e os arquivos digitais apresentados no âmbito do licenciamento estes confirmam o não incremento da ADA, portanto de acordo a legislação vigente não incide critério locacional.

Ainda que, não incide o critério locacional o empreendedor apresentou estudo<sup>1</sup> da prospecção espeleológica realizado na ADA e AID do empreendimento, no qual não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas e/ou feições espeleológicas, afloramentos ou condições geomorfológicas que pudessem vir a ser propícios à formação das mesmas, sendo um ambiente sem nenhuma característica cárstica.

Em relação ao fator de restrição em Área de Segurança Aeroportuária – ASA, conforme listado nos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725/2012 (CENIPA), as atividades do empreendimento não são consideradas atrativa de fauna.

Pela incidência em área de influência do patrimônio cultural, na LOC nº3839/2021 foi apresentado pelo empreendedor a anuência junto a Prefeitura Municipal de Governador Valadares por meio dos ofícios SMCEL Patrimônio Histórico nº 350 e 386 de 2021, atestando que o empreendimento não afeta o bem tombado Pico do Ibituruna, não havendo impedimento para o licenciamento. Já o IEPHA, por meio do Ofício IEPHA/GAB nº 388/2021 de 10/06/2021, informa que não foram identificados bens culturais protegidos pelo Estado nos limites da ADA do empreendimento/atividade e destaca a necessidade de monitoramento referente ao bem tombado Pico do Ibituruna.

Tendo em vista a ampliação pleiteada e o ofício IEPHA/GAB nº 388/2021, foi solicitado ao empreendedor a anuência junto a Prefeitura Municipal de Governador Valadares/ SMCEL Patrimônio Histórico, sendo assim foi apresentado o Ofício nº810/2023 informando não haver impedimento para o licenciamento por não causar impactos sobre os bens culturais protegidos do município.

O empreendimento não realizará intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 de acordo o SLA (cód-08038). O AIA – Autorização para Intervenção Ambiental- AIA nº 1370.01.0028752/2021-63 emitido em 19/08/2022, válido até 19/08/2028, 03938/2021 para a regularização em caráter corretivo de supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP – 3,07 ha; supressão de

<sup>1</sup> Joao Paulo de Paula Caldas ART 14202000000006124863



cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – 6,9 há, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas de 230 árvores em 3,20 ha, totalizando 15,70 ha de intervenção ambiental ocorrida em razão de avanço de lavra.



**Figura 02** – Arquivos vetoriais do AIA nº 1370.01.0028752/2021-63 adaptado por SUPRAM LM  
Polígono verde(supressão vegetação nativa) Polígono amarelo (corte de árvores isoladas ) Polígono azul(supressão de vegetação nativa em APP), Fonte Google Earth, 2023.

Considerando os arquivos vetoriais apresentados para o AIA – Corretivo toda as intervenções regularizadas abrange a ADA pelo empreendimento, inclusive possíveis abertura de novas frentes de lavra (frente de lavra noroeste e frente de lavra sul).

A área do empreendimento está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Doce, Circunscrição Hidrográfica Rio Suaçuí (DO4). Para atender a demanda hídrica, o empreendimento realizará captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com vazão de 0,416 m<sup>3</sup>/h de, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 9,984 m<sup>3</sup>/dia autorizada pela Certidão de Uso insignificante nº 0387489/2023 , com validade até 28/03/2026 e ainda, a captação água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com vazão de 0,20 m<sup>3</sup>/h de, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 2,0m<sup>3</sup>/dia autorizada pela Certidão de Uso insignificante nº416358/2023, com validade até 08/08/2026, para fins de controle de emissões de particulados , consumo industrial e consumo humano.

De acordo as informações do RAS o empreendimento terá um consumo máximo de água de 11,0 m<sup>3</sup>/dia, considerando o volume total autorizado nas captações de 11,98 m<sup>3</sup>/dia, portanto, suficiente para atender a demanda hídrica informada do empreendimento



Considerando a ampliação, o que poderá acarretar maior demanda hídrica, o empreendedor apresentou justificativa que em relação ao consumo humano e ao processo produtivo não sofrerá alteração e se houver necessidade a captação poderá ser ampliada nas respectivas autorizações. Pontua-se que, com o aumento do tráfego de veículos devido ao aumento da produção, caso seja necessário durante o período de secas, o empreendimento poderá adquirir água de terceiros para abastecer o caminhão pipa e fazer a aspersão das vias de acesso.

A Área Diretamente Afetada-ADA que compreende 20,8 ha, contempla as infraestruturas de apoio administrativo e operacional que consiste em escritório, área de apoio dos funcionários, sanitários, área para manutenções de equipamentos/máquinas, ponto de abastecimento, área de beneficiamento, áreas de estocagem, e, frente de lavra.

Nas operações da extração da rocha e beneficiamento serão utilizados os seguintes equipamentos: caminhão, escavadeira, pá carregadeiras, compressor, perfuratriz, britador e peneira vibratória. Para a operação das atividades minerárias, o empreendimento conta com a colaboração de 17(dezessete) funcionários que terão jornada de 08h em regime operacional de 05(cinco) dias semanais.

Em relação ao ponto de abastecimento de máquinas/veículos, ressalta-se que, o combustível é armazenado em tanque aéreo com capacidade de 15 m<sup>3</sup>, e, devido à capacidade do armazenamento, de acordo a DN nº 108/2007 a atividade não é passível de licenciamento. A área de abastecimento é impermeabilizada, possui bacia de contenção e sistema de drenagem com canaletas direcionadas para o sistema separador de água e óleo SAO.

Na área de manutenção de máquinas e equipamentos são realizados pequenos reparos emergenciais, portanto não haverá no empreendimento oficina mecânica. Neste local ficam armazenados materiais (galões de gasolina, lubrificantes e graxa), peças e ferramentas, sendo que o local possui piso impermeabilizado, cobertura, canaletas de drenagem e caixa SAO.

O RAS informa que a reserva mineral que se encontra dentro da ADA é de aproximadamente 5.000.000 toneladas, o que garante uma vida útil de 25 anos, sem necessidade de expansão da ADA. O empreendimento apresenta recuperação da lavra (razão minério/estéril) em torno de 100%, considerando as etapas de extração da rocha e beneficiamento não serão gerados rejeitos/estéreis.

O projeto para a ampliação da atividade de extração de rochas e beneficiamento, tem como amparo as informações de que a capacidade instalada do empreendimento já está prevista para uma produção líquida de 200.000 t/ano, pois o empreendimento optou por já instalar no início de suas atividades equipamentos compatíveis com a produção pleiteada baseado em estudos de mercado. O empreendedor informa que até a presente data opera com 15% da capacidade



produtiva limitando a produção aos limites licenciados pelo órgão ambiental, bem como, pela Guia de Utilização da ANM.

A UTM tem capacidade para o beneficiamento de 120 t/hora, ou seja 249.600t/ano. Com uma eficiência de 80%, para paradas e manutenções tem a capacidade instalada para produzir 200.000t/ano. Dessa forma, a ampliação dar-se-á com otimização do uso das máquinas e equipamentos, não sendo necessário a aquisição de novos equipamentos, e, também o incremento de funcionários.

O processo produtivo do empreendimento comprehende duas etapas: extração da rocha e beneficiamento. A extração da rocha gnáissica em lavra a céu aberto em bancadas, inicia-se com o decapamento da rocha com a retirada do solo e rocha alterada quando necessário, após ocorre a perfuração da rocha mecanicamente através de perfuratriz pneumática, onde serão colocados os explosivos para detonação, em seguida ocorre desmonte da rocha através dos explosivos, após o desmonte da rocha é realizado o carregamento e transporte do pátio da lavra para a área do beneficiamento.

Frisa-se que, consta nos autos do processo o documento que ampara o armazenamento e a utilização de explosivos, o Certificado de Registro nº.71415, emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Comando Militar do Leste 4<sup>a</sup> RM, com validade até 31/03/2024.

A segunda etapa do processo produtivo é realizada na Unidade de tratamento de Minerais-UTM a seco onde ocorre o processo de britagem. A operação inicia-se no britador primário, gerando um pulmão de rocha britada, após é direcionado a um rebritador, e, em seguida é destinado as peneiras para classificação das diversas granulometrias. Os materiais não passantes nas peneiras retornam para ser rebritado em rebritadores cônicos terciários e depois voltam ao sistema de peneiramento, fechando o circuito. Na UTM após o beneficiamento e classificação será produzida britas (0, 1 e 2) e pó de pedra, sendo que o material será disposto no pátio de estocagem para a comercialização.

No processo produtivo não existe geração de rejeito/estéril, portanto não haverá necessidade de pilha de rejeito/estéril. O material proveniente do decapamento da rocha que consiste em solo retirado de cima das rochas, e o subproduto chamado rachão, gerado deste decapamento, é disposto na ADA em uma área de estocagem chamado “rachão” de 1,52 ha. O material não é gerado constantemente, sendo que o solo pode ser utilizado nas áreas de recuperação do empreendimento e o rachão apesar de não ser o material principal de interesse da pedreira, possui valor econômico, sendo utilizado como base de rodovias, fundações de grandes obras, assim é depositado em pilhas na área de estocagem para a comercialização.

Em atendimento ao art. 28 do Decreto Estadual 47383/2018, considerando a Licença de Operação Corretiva, modalidade LAC1 (Certificado n.<sup>o</sup> 3938), e o



empreendedor solicitou a ampliação no processo administrativo n.<sup>º</sup> 3753/2022, foi realizado pelo NUCAM o 1º acompanhamento do cumprimento das condicionantes da licença ambiental em 31 de janeiro de 2023, o qual produziu o Formulário de Acompanhamento n.<sup>º</sup> 006/2023 ( Doc. 60001158), compreendendo o período de 23/08/2022 a 31/01/2023, sendo verificado o atendimento às condicionantes avaliadas, com algumas ainda no prazo para apresentação do 1º relatório, e outras pendentes de análise do IEF, contudo a licença pleiteada foi indeferida Parecer n<sup>º</sup> 18/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023 ( Doc. 62818091). Diante do fato, o empreendedor o empreendedor requereu novamente no processo em tela a ampliação, sendo realizado pelo NUCAM o 2º acompanhamento do cumprimento das condicionantes da licença ambiental para o período compreendido a partir de 31/01/2023 até o dia 27/10/2023, que pautou-se nas informações obtidas nos documentos protocolizados no Sistema Eletrônico de Informações -SEI, processo 1370.01.0038833/2022-55.

O Formulário de Acompanhamento 065/2023 (Doc. 75947636) conclui que as condicionantes estão sendo cumpridas. Na análise das condicionantes estabelecidas na LAC1 n.<sup>º</sup> 3938 extrai-se as seguintes ponderações:

-As condicionantes 06 e 08 estão pendentes de análise do IEF.

-Em relação ao controle de efluentes líquidos a comparação dos resultados obtidos com os limites da DN, verifica-se que o sistema não foi capaz de enquadrar os efluentes aos padrões da DN 8/2022 em relação aos óleos minerais e sólidos em suspensão totais na amostragem do dia 09/02/2023 e surfactantes no dia 03/08/2023, cujos valores extrapolaram as condições e padrões de lançamento de efluentes. Portanto, os próximos relatórios não serão considerados válidos, caso não estejam integralmente adequados às exigências da Deliberação Normativa COPAM n.<sup>º</sup> 216/2017, acarretando em descumprimento da condicionante. Ainda, embora o lançamento final do efluente seja em sumidouro, recomenda-se ao empreendedor a busca contínua da garantia da eficiência do sistema de tratamento implantado.

- Quanto ao automonitoramento dos resíduos sólidos, embora tenham sido apresentados os MTRs, o empreendedor deverá entregar nos próximos relatórios, conforme especificado na condicionante, das Declarações de Movimentação de Resíduo – DMRs, emitidas via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento o semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Assim, todos estes resíduos deverão ser contemplados no controle dos resíduos, devendo ser garantida a correta destinação, tendo em vista o risco potencial de causar poluição.

Cabe ressaltar que, na LOC 3839/2021 foi autorizado a atividade de “Britamento de pedras para construção civil “ código B-01-01-5 com área útil de 0,5 ha, dessa forma, conforme instrução da Superintendência de Apoio à regularização Ambiental



a atividade deverá ser alterada para “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco código A-05-01-0, assim, neste processo de licenciamento foi solicitado ao empreendedor regularizar a atividade com o código de UTM (A-05-01-0).

**Em 09/10/2023 foi verificado junto ao NAO/LM referente à alteração do código da LOC, devido a impossibilidade de retificação no SLA após o licenciamento, quando da revalidação da LOC o código B-01-01-5 deverá ser alterado para o código A-05-01-0.**

Os principais aspectos/ impactos ambientais negativos, inerentes às atividades de implantação e operação do empreendimento foram identificados no RAS, de onde extrai-se as considerações:

**Efluentes líquidos:** os efluentes líquidos sanitários e oleosos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio. Os efluentes sanitários gerados nos sanitários e vestiário são direcionados para o sistema de tratamento (03 Minis ETES) que realiza o tratamento biológico do efluente sanitário, e, após o tratamento o efluente é lançado em sumidouro.

Os efluentes oleosos resultantes das atividades área de abastecimento e da área de manutenção de máquinas /veículos são direcionados para o sistema de drenagem composto por canaletas e caixa SAO (separadora de água e óleo) em seguida o efluente oleoso é coletada por empresa especializada e devidamente licenciada.

Quanto ao tratamento dos efluentes líquidos sanitários, cabe ressaltar que este, após o tratamento é lançado no solo. Considerando o art. 24 DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008:

Art.24: A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar a poluição ou contaminação das águas.

Dessa forma, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo será condicionado neste parecer o monitoramento dos efluentes dos sistemas de tratamento dos efluentes sanitários a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento

**Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são provenientes das infraestruturas de apoio como restos de embalagens, papéis, garrafas e papelões, classificados em classe II A (recicláveis, não recicláveis e orgânicos) e resíduos de classe I (lodo, óleos retidos na caixa SAO e/ou materiais contaminados com óleos /graxa).

Os resíduos sólidos gerados são armazenados em tambores específicos para a coleta seletiva dos mesmos, então serão devidamente coletados pela empresa



SERQUIP contratada para coletar, transportar, tratar e destinar os resíduos sólidos. Em relação aos resíduos de classe I, especificamente o lodo gerado nos sistemas de tratamento, que consiste em uma pequena quantidade, quando necessário também é retirado pela SERQUIP, e, a coleta do óleo usado fica sob a responsabilidade da empresa Petrolub.

Emissões atmosféricas: As emissões consistem em gases veiculares, gases dos explosivos e materiais particulados gerados na extração da rocha, no beneficiamento e pelo tráfego de veículos.

Para mitigar os impactos ocasionados pelas emissões atmosféricas o empreendedor propõe a manutenção periódica dos veículos/máquinas, em relação às detonações estas serão programadas e agendadas até 3 vezes ao mês, com isolamento da área, detonação após as 17 horas, fim do horário de trabalho para a dissipaçāo natural dos gases.

Em relação à emissão de materiais particulados (poeira), ocorre a aspersão através caminhão pipa nas vias de acesso interna. E ainda na UTM possui aspersores de água no processo de britagem com o objetivo de minimizar a emissão de materiais particulados.

Ainda, o empreendimento possui cortinamento arbóreo que contribui para minimizar a dispersão aérea dos particulados e ainda foi estabelecido com condicionante 10 da LOC3839/2021 “Realizar o replantio de mudas do cortinamento arbóreo nos locais onde houve falha no pegamento das mudas, conforme proposto”.

Ruídos e vibrações: a geração de ruídos e vibrações serão causados pelas detonações, desmonte de rocha, britamento, movimentação de máquinas e equipamentos, estes serão mitigados com o uso de EPI's manutenções periódicas de equipamentos/máquinas e as detonações serão esporádicas e agendadas. Pontua –se que o empreendimento não causará interferência em área urbana /núcleos populacionais.

Degradação do solo e contaminação dos recursos hídricos e do solo: as possíveis contaminações no solo e/ou recurso hídrico serão mitigadas através dos sistemas de tratamento de efluentes, gestão dos resíduos sólidos. As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, sendo assim foi apresentado a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (protocolo DI-0016258/2023).

Em relação a degradação do solo através de processos erosivos, o empreendimento possui sistema de drenagem pluvial implantado com canaletas e caixas secas nas vias de acessos, ainda, existe uma grande bacia com cerca de 450m<sup>2</sup>, instalada próxima ao pátio da britagem e que é responsável por receber a



água e sedimentos das chuvas de quase todo o empreendimento, a fim de evitar enxurradas de água e conter o carreamento de partículas sólidas que possam provocar erosão na área e o carreamento de sedimentos e/ ou partículas sólidas para áreas a jusante do empreendimento.

De acordo o Projeto de Drenagem <sup>2</sup>apresentado nos autos do processo, as estruturas de drenagem existentes na Pedreira São Jorge atendem às necessidades, as mesmas foram dimensionadas em tamanhos superiores, de acordo o fluxo pluvial e especificações da bacia de contribuição. Considerando também que o balanço hídrico Governador Valadares apresenta déficit em grande parte dos meses do ano, acarretando assim, grandes volumes pluviométricos em algumas épocas específicas do ano, o sistema de drenagem possui estruturas que suportaram grandes volumes pluviométricos.

Além disso, existe nas estradas de acesso e no entorno da ADA do empreendimento, cortinamento arbóreo a fim de melhorar o impacto visual do empreendimento e ajudar no controle de erosão.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Salienta-se que, conforme pesquisa realizada na data de 9/10/2023 verificou –se no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), que não existem autos de infração relacionados ao CNPJ 11.821.679/0001-04 que impossibilite a emissão da licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se **o deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“PEDREIRA SAO JORGE LTDA.”**, para as atividades A-02-09-7 Extração de rochas para produção de britas com produção bruta de 170.000,0t/ano, A-05-01-1 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco com capacidade instalada de 200.000,0 t/ano localizado no município de Governador Valadares-MG, **pelo prazo remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento conforme art. 35 do Decreto nº 47.383/2018.**

Ressalta-se que o empreendimento já é detentor de licença ambiental vigente da Licença de Operação Corretiva –LOC 3839/2021 Parecer nº 75/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, válida até 19/08/2028. Devido ao lapso temporal, por não haver novas intervenções e alterações nos demais aspectos ambientais no licenciamento de ampliação, o empreendimento deverá cumprir as condicionantes estabelecidas

<sup>2</sup> Carlos Domingues de Oliveira Filho ART nº MG20232114446



na LOC nº3839/2021 descritas no Anexo I do Parecer nº 75/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 já aprovados anteriormente em detrimento da duplicidade de exigências de igual teor e as condicionantes do Anexo I deste parecer

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “PEDREIRA SAO JORGE LTDA, do município de Governador Valadares–MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso águas, enviando a Supram Leste Mineiro, <u>até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado</u> , cópia do documento	Durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento).



Promover, sempre que necessário, a renovação do documento que ampara o armazenamento e a utilização de explosivos junto ao Exército Brasileiro - Comando Militar do Leste 4<sup>a</sup> RM.  
Certificado de Registro nº.71415 (validade até 31/03/2024).

Durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento).

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 1370.01.0038833/2022-55

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### ANEXO II

#### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “PEDREIRA SAO JORGE LTDA, do município de Governador Valadares–MG.

##### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de tratamento sanitário ( Mini ETE's)  1:18°51'33.14"S 41°49'38.43"O  2:18°51'27.30"S 41°49'38.60"O  3:18°51'18.93"S 41°49'36.05"O	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para



os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de novembro, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.